

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA

Acrescente-se às Disposições Finais do Projeto de Lei de Complementar 112/20021, o seguinte artigo:

"Art. - A obrigatoriedade de abertura de contas e prestação de serviços para candidatos e partidos políticos de que trata esta Lei aplica-se apenas para as instituições de pagamento que já disponibilizem esse tipo de serviço, nos termos de regulamentação do Banco Central do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer que a obrigatoriedade de abertura de contas para partidos políticos e candidatos seja aplicada somente às instituições de pagamento que já disponibilizem esse tipo de serviço, nos termos de regulamentação do Banco Central. Isso, tendo em vista a complexidade e a especificidade do serviço, bem como o prazo exíguo para a implementação da exigência, por novas instituições de pagamento, até as eleições de 2022.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2021.

DEPUTADO EFRAIM FILHO
(DEM/PB)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213951917500>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Efraim Filho)**

Dispõe sobre as normas
eleitorais e as normas processuais
eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD213951917500, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

